



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

RUA RAUL GALDINO, S/N. - CEP 59 808-000 - C.G.C.(M.F.) 01.613.858/0001-94

LEI Nº 017/97

De, 21 de maio de 1997.

EMENTA, adotada em caráter transitório a Lei Complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982 e respectivo regulamento, Decreto nº 8.739, de 13 de outubro de 1983, na execução dos serviços e ações de Vigilância Sanitária e demais legislações e normas federais e estaduais, que regem a matéria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS-RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Na execução de serviços e ações de Vigilância Sanitária são observados nos que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982, que institui o Código Estadual de Saúde e no Decreto nº 8.729 de 31 de outubro de 1983, que regulamenta a referida Lei Complementar e, demais legislações e normas federais e estaduais, que tratam da matéria.

Parágrafo Único - As disposições estabelecidas neste artigo, tem caráter transitório e vigorarão até que seja instituído o Código Municipal de Saúde.

Art.2º - Fica estabelecido que as infrações sanitárias serão apuradas e julgadas mediante processo administrativos, de acordo com a disposição na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece sanções respectivas e dá outras providências.

Parágrafo Primeiro - O julgamento em primeiro grau é de competência da autoridade sanitária responsável pelos serviços e ações de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, de cujas decisões cabe recurso ao Coordenador de Vigilância à Saúde, ou o primeiro superior da hierarquia do organograma da mesma secretaria.

Parágrafo Segundo - Das decisões da autoridade especificada no parágrafo anterior ou na hipótese do art. 247 e seu parágrafo único do Código Estadual de Saúde, cabe recurso, em última instância, para o Secretário Municipal de Saúde.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Luiz Gonzaga de Queiroz
Prefeito
C.F.F. 107.321.794-91